

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

1ª Emissão de Debêntures

SUBESTACAO AGUA AZUL SPE SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, abril de 2022

Senhores Debenturistas

SUBESTACAO AGUA AZUL SPE SA

Comissão de Valores Mobiliários

B3

ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da **SUBESTACAO AGUA AZUL SPE SA** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na **Simplific Pavarini DTVM**, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Fiduciário

EMISSORA

SUBESTACAO AGUA AZUL SPE SA, localizada na RUA FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA 160, SALA 02, BAURU SÃO PAULO. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 24.905.442/0001-45.

OBJETO SOCIAL

3.1.1.A Emissora tem por objeto social único e exclusivo prestar o serviço público de transmissão de energia elétrica, por meio da construção, operação e manutenção das instalações de trecho de linhas de transmissão referentes ao Lote S, conforme especificações no Edital do Leilão número 13/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e no competente Contrato de Concessão, objeto do Processo número 48500.003580/2015-77, incluindo, entre outros: (a) a execução e supervisão dos serviços de construção, montagem, manutenção e operação de linhas de transmissão de energia elétrica e subestações; (b) a prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica que lhe tenham sido delegados ou cuja exploração lhes tenha sido concedida pela Administração Pública; (c) o desenvolvimento de atividades correlatas ou que apresentem sinergia com as atividades acima, incluindo a elaboração e execução de projetos de engenharia e manejo ambiental necessário à consecução de tais atividades; e (d) o envolvimento com questões sociais com a região onde se encontram suas instalações através de ações comunitárias bem como disponibilização de recursos físicos e logísticos caso solicitados por órgão competente.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

| | |
|----------------------------|---|
| Código CETIP / Código ISIN | SAAS11/BRSAASDBS001 |
| Instrução CVM | ICVM 476 |
| Coordenador Líder | BNP Paribas |
| Banco Liquidante | Banco Bradesco |
| Banco Escriurador | Banco Bradesco |
| Status da Emissão | ATIVA |
| Título | Debêntures |
| Emissão / Séries | 1/U |
| Valor Total da Emissão | 35.000.000,00 |
| Valor Nominal | 1.000,00 |
| Quantidade de Títulos | 35.000 |
| Forma | NOMINATIVA E ESCRITURAL |
| Espécie | GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA |
| Data de Emissão | 19/11/2018 |
| Data de Vencimento | 15/12/2029 |

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), sendo considerada “Data da Primeira Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de deságio na data da integralização.

| | |
|------------------------|---------------------|
| Remuneração | IPCA + 6,4019% a.a. |
| Data de Integralização | 17/12/2018 |
| Repactuação | - |

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na tabela abaixo (“Projeto”).

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

| Custódia | Data | Emitidas | Adquiridas | Resgatadas | Canceladas | Vencidas | Convertidas | Circulação |
|----------|------------|----------|------------|------------|------------|----------|-------------|------------|
| B3 | 19/11/2018 | 35.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| B3 | 31/12/2018 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35.000 |
| B3 | 31/12/2019 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35.000 |
| B3 | 31/12/2020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35.000 |
| B3 | 31/12/2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35.000 |

GARANTIA

4.1. GARANTIAS REAIS

Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, bem como cumprirão as demais formalidades devidas, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

Penhor de Ações: a Acionista dará em penhor em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora ("Penhor de Ações"). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações representativas do capital social da Emissora de titularidade da Acionista, inscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");

todas as novas ações de emissão da Emissora que a Acionista venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº. 18.2.0328.3 ("Contrato de Penhor"), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pela Acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;

todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;

o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Acionista; e

todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas “a” a “d” do presente item “i”.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1964, em caráter irrevogável e irretratável, conforme abaixo estabelecido:

da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios do Contrato de Concessão”);

da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizadas no âmbito da concessão de serviço público) e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2016, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), em 23 de agosto de 2016 (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão (“Direitos Creditórios do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão” e em conjunto com Direitos Creditórios do Contrato de Concessão, os “Direitos Creditórios”;

dos direitos creditórios das seguintes contas:

“Conta Centralizadora”, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios previstos nesta Cláusula, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e

“Conta Reserva das Debêntures”, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;

de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de celebração de aditivo ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2*”, a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Banco Administrador, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”).

Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora e a Acionista nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, em nome da Emissora e da Acionista e nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia: (i) na ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas, praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias, incluindo

todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, alienar os ativos alienados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos cedidos fiduciariamente, observada a legislação aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, exceto quando com finalidade de representação *ad judícia*.

A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a ciência a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios mediante notificação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) ao ONS, a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular; (b) à ANEEL, a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Nestes casos, a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário se obrigam a celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da contratação da referida receita adicional a fim de incluí-la no objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, a Acionista obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário e o BNDES, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor de cada um deles sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, o Penhor de Ações, na forma prevista nesta Escritura e no Contrato de Penhor de Ações. A formalização do penhor deverá ser feita pela Emissora, no prazo previsto no Contrato de Penhor de Ações, por meio da averbação do penhor das ações no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido à Acionista enquanto as ações da Emissora forem escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissora e a Acionista obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

A Emissora obriga-se a registrar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos de Garantia mencionados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 4.16.1 acima e o Contrato de Compartilhamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados no respectivo instrumento.

O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas", nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente,

conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP; (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iii) cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.5 acima; e (iv) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do documento comprobatório por parte da Emissora da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima.

Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora ou da Zopone.

Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Acionista, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, a Acionista, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

PENHOR DE ACOES - 1º ADITAMENTO

| Formalização | Estado | Cidade | Data | Visualizar |
|----------------|--------|--------|------------|----------------------------|
| Livro de Ações | - | | 19/11/2018 | Visualizar |

| Data | Evento | Visualizar | Status 1 | Status 2 | Visualizar 2 |
|------------|--|--------------------------|-----------|----------|--------------|
| 17/05/2021 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 17/06/2021 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 19/07/2021 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 17/08/2021 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 17/09/2021 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 18/10/2021 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 17/11/2021 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 17/12/2021 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 17/01/2022 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 17/02/2022 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
| 17/03/2022 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |

| | | | | | |
|------------|--|--------------------------|-----------|---|---|
| 18/04/2022 | Envio de Notificações do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES | Download | Concluído | - | - |
|------------|--|--------------------------|-----------|---|---|

AMORTIZAÇÃO

Após decorrido o Período de Carência, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"):

REMUNERAÇÃO

Após decorrido o Período de Carência (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2019 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de junho ("Data de Incorporação"); e (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, que incorporará os Juros Remuneratórios incorridos entre a Data de Incorporação e 15 de junho (inclusive), será considerada a primeira data de pagamento de Juros Remuneratórios, e incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado após referida incorporação ("Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios"), que será realizado em 15 de junho de 2019. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

1. Os Juros Remuneratórios incorridos desde a Data da Primeira Integralização até 15 de junho de 2019, exclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A partir desta data iniciará um novo Período de Capitalização das Debêntures, devendo o respectivo pagamento ser realizado na Data de Pagamento de Juros imediatamente posterior.

RESGATE ANTECIPADO

AS DEBÊNTURES NÃO ESTARÃO SUJEITAS AO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PELA EMISSORA, SEJA ELE TOTAL OU PARCIAL.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

À
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

DECLARAÇÃO

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.905.442/0001-45, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35300491793, vêm, respeitosamente, **DECLARAR** que cumpriu todas as obrigações estabelecidas nos instrumentos legais da emissão das debêntures e, também, que não ocorreu eventos de vencimento antecipado no exercício 2021.

Declara ainda:

- (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples e seu único aditivo;
- (ii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, exceto a entrega das Demonstrações Financeiras 2021 dentro do prazo de cura de obrigação não pecuniária de 15 dias uteis estabelecido em contrato;
- (iii) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;
- (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora.

Sem mais,

Guarulhos/SP, 18 de abril de 2022.



SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.
Cláudio Zopone
Diretor

COVENANTS

CLÁUSULA

| Data de Referência | | Data de Apuração | | Covenants | |
|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|---|
| 31/12/2020 | | 26/04/2021 | | Visualizar | |
| Descrição: ICSD | Covenants: EMISSORA | Apuração: 2,56 | Comparação: >= | Limite: 1,20 | Status: OK |
| 31/12/2021 | | 18/04/2022 | | Visualizar | |
| Descrição: ICSD | Covenants: EMISSORA | Apuração: 2,68 | Comparação: >= | Limite: 1,20 | Status: OK |

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

| Data do Evento | Data da Liquidação | Evento | Percentual/Taxa | Status | Valor Pago | Obs |
|----------------|--------------------|----------------------|-----------------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| 17/06/2019 | - | Incorporação | - | Não Integralizado | - | Download |
| 16/12/2019 | 16/12/2019 | Juros | | Liquidado | R\$ 34,02863757 | - |
| 16/12/2019 | 16/12/2019 | Amortização Variavel | 3,0000% | Liquidado | R\$ 31,88082929 | - |
| 15/06/2020 | 15/06/2020 | Juros | | Liquidado | R\$ 31,74732968 | - |
| 15/06/2020 | 15/06/2020 | Amortização Variavel | 3,2474% | Liquidado | R\$ 33,80487926 | - |
| 15/12/2020 | 15/12/2020 | Juros | | Liquidado | R\$ 33,31270944 | - |
| 15/12/2020 | 15/12/2020 | Amortização Variavel | 3,3564% | Liquidado | R\$ 34,91784743 | - |
| 15/06/2021 | 15/06/2021 | Juros | | Liquidado | R\$ 38,84781295 | - |
| 15/06/2021 | 15/06/2021 | Amortização Variavel | 3,6935% | Liquidado | R\$ 32,34380345 | - |
| 15/12/2021 | 15/12/2021 | Juros | | Liquidado | R\$ 34,06255945 | - |
| 15/12/2021 | 15/12/2021 | Amortização Variavel | 3,8351% | Liquidado | R\$ 41,12233376 | - |
| 15/06/2022 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/06/2022 | - | Amortização Variavel | 4,2857% | Agendado | - | - |
| 15/12/2022 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/12/2022 | - | Amortização Variavel | 4,4776% | Agendado | - | - |
| 15/06/2023 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/06/2023 | - | Amortização Variavel | 5,2083% | Agendado | - | - |
| 15/12/2023 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/12/2023 | - | Amortização Variavel | 5,4945% | Agendado | - | - |
| 17/06/2024 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 17/06/2024 | - | Amortização Variavel | 6,1773% | Agendado | - | - |
| 16/12/2024 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 16/12/2024 | - | Amortização Variavel | 6,5840% | Agendado | - | - |
| 16/06/2025 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 16/06/2025 | - | Amortização Variavel | 8,2919% | Agendado | - | - |
| 15/12/2025 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/12/2025 | - | Amortização Variavel | 9,0416% | Agendado | - | - |
| 15/06/2026 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/06/2026 | - | Amortização Variavel | 10,9344% | Agendado | - | - |
| 15/12/2026 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/12/2026 | - | Amortização Variavel | 12,2768% | Agendado | - | - |
| 15/06/2027 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/06/2027 | - | Amortização Variavel | 15,7761% | Agendado | - | - |
| 15/12/2027 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/12/2027 | - | Amortização Variavel | 18,7311% | Agendado | - | - |
| 16/06/2028 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 16/06/2028 | - | Amortização Variavel | 24,1636% | Agendado | - | - |

| Data do Evento | Data da Liquidação | Evento | Percentual/Taxa | Status | Valor Pago | Obs |
|----------------|--------------------|----------------------|-----------------|----------|------------|-----|
| 15/12/2028 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/12/2028 | - | Amortização Variavel | 31,8627% | Agendado | - | - |
| 15/06/2029 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 15/06/2029 | - | Amortização Variavel | 50,0000% | Agendado | - | - |
| 17/12/2029 | - | Juros | | Agendado | - | - |
| 17/12/2029 | - | Amortização Variavel | 100,0000% | Agendado | - | - |

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2021.

ADITAMENTOS

CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA - 1º ADITAMENTO Realizado em 17/12/2018

| Formalização | Estado | Cidade | Data | Visualizar |
|--------------|----------------|----------------|------------|----------------------------|
| RTD | SAO PAULO | SAO PAULO | 17/12/2018 | Visualizar |
| RTD | RIO DE JANEIRO | RIO DE JANEIRO | 16/01/2019 | Visualizar |
| RTD | SAO PAULO | BAURU | 17/12/2018 | Visualizar |
| Assinatura | SAO PAULO | SAO PAULO | 19/07/2018 | Visualizar |

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 08/01/2019

| Formalização | Estado | Cidade | Data | Visualizar |
|-----------------|-----------|-----------|------------|----------------------------|
| Junta Comercial | SAO PAULO | - | 08/01/2019 | Visualizar |
| RTD | SAO PAULO | BAURU | 11/01/2019 | Visualizar |
| RTD | SAO PAULO | SAO PAULO | 30/11/2018 | Visualizar |

PENHOR DE ACOES - 1º ADITAMENTO Realizado em 18/12/2018

| Formalização | Estado | Cidade | Data | Visualizar |
|----------------|-----------|-----------|------------|----------------------------|
| Livro de Ações | - | | 19/11/2018 | Visualizar |
| RTD | SAO PAULO | SAO PAULO | 18/12/2018 | Visualizar |
| RTD | SAO PAULO | BAURU | 23/07/2018 | Visualizar |
| Assinatura | SAO PAULO | SAO PAULO | 19/07/2018 | Visualizar |

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de PU da 1ª Série

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não ocorreram eventos societários e alterações estatutárias no ano de 2021.

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

| SUBESTAÇÃO AGUA AZUL SPE S.A. - CONTROLADA | | |
|--|------------|------------|
| Balanco Patrimonial | | |
| RUBRICAS SELECIONADAS | 31/12/2021 | 31/12/2020 |
| Ativo Circulante | 8,962,549 | 8,455,775 |
| Ativo Não Circulante | 0 | 0 |
| Ativo Realizável A Longo Prazo | 0 | 0 |
| Passivo Circulante | 8,777,331 | 10,115,947 |
| Empréstimos, Financiamentos | 3,917,366 | 6,678,197 |
| Debêntures | 3,288,795 | 2,345,000 |
| Passivo Não Circulante | 96,343,633 | 99,211,538 |
| Empréstimos, Financiamentos | 68,423,325 | 69,811,538 |
| Debêntures | 27,920,308 | 29,400,000 |
| Patrimônio Líquido | 41,434,470 | 41,469,150 |
| Demonstração do Resultado do Exercício | | |
| RUBRICAS SELECIONADAS | 31/12/2021 | 31/12/2020 |
| Receita de Vendas Líquida | 41,999,648 | 43,077,487 |
| Lucro Bruto | 40,093,524 | 39,091,119 |
| Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional) | 22,331,845 | 25,272,635 |
| Lucro antes dos Impostos | 22,333,810 | 25,274,326 |
| Lucro/prejuízo Do Exercício | 21,014,271 | 23,981,790 |
| Análise | | |
| INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS | 31/12/2021 | 31/12/2020 |
| Liquidez Geral | 0.09 | 0.08 |
| Liquidez Corrente | 1.02 | 0.84 |
| Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros) | 2.54 | 2.64 |
| Endividamento Oneroso | 2.50 | 2.61 |
| Margem Bruta | 0.95 | 0.91 |
| Margem Operacional | 0.53 | 0.59 |
| Margem Líquida | 0.50 | 0.56 |
| Retorno Sobre o PL (ROE) | 102.91% | 137.14% |

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário